



## LEI Nº 3.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a Lei nº 3.272, de 24 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 3.272, de 24 de outubro de 2012, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A Será pago aos vereadores do Município de Castelo 13º (décimo terceiro) salário.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

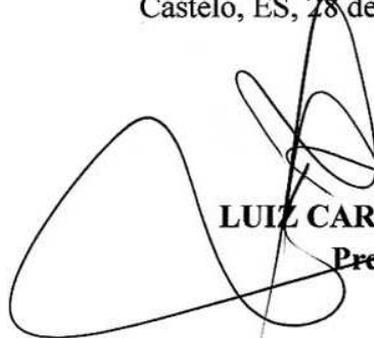
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º Caso o Vereador deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.”

“Art. 2º-B O período de férias acrescidas do pagamento do terço constitucional de férias aos vereadores corresponderá ao recesso parlamentar do mês de janeiro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 28 de dezembro de 2017.

  
**LUIZ CARLOS PLASSI**  
Prefeito